



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 4.271, DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a autorização legislativa para locação de imóvel industrial e posterior concessão de uso à empresa estabelecida ou a se estabelecer no Município de Três Pontas, a título de incentivo à expansão industrial e comercial.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de imóvel industrial, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o referido imóvel esteja devidamente regularizado perante a Fazenda Pública Municipal e devidamente averbado junto ao Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas.

§1º O imóvel industrial de que trata o *caput* deste artigo não poderá ter galpão inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados), e deverá estar no Município.

§2º O prazo de locação de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sendo que o valor a ser pago a título de locação não poderá exceder à R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais mensais) durante todo o período locatício.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, na sequência, a conceder o uso, mediante procedimento oriundo da Lei Federal nº 8.666/93, à sociedade empresária devidamente constituída, em funcionamento ou que pretenda funcionar no Município de Três Pontas, a título de incentivo à expansão industrial e comercial, desde que seja julgada devidamente habilitada em certame licitatório e que cumpra os encargos descritos nos art. 3º desta Lei.

Art. 3º A sociedade empresária que vier a ser beneficiada com a concessão de uso de que trata o art. 2º desta Lei deverá cumprir os seguintes encargos e restrições:

I – gerar e manter, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos no período da locação, cujas contratações deverão ser efetivadas no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo termo inicial a data da efetiva concessão do uso de que trata esta Lei;

II – desenvolver, ininterruptamente, suas atividades industriais e comerciais;

III – não desviar a destinação do uso objeto da concessão referida no artigo 2º desta Lei;

IV – licenciar todos os veículos, independentemente do porte, no Município de Três Pontas;

V – se já estabelecida em Três Pontas, aumentar seu faturamento bruto anual em, no mínimo, 10% (dez por cento) em prazo não superior a 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei; ou, estabelecendo-se em Três Pontas, faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa/unidade que tenha sede/estabelecimento no âmbito do Município de Três Pontas.



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

§1º A empresa beneficiária não poderá transferir, a qualquer título, o imóvel, objeto da presente concessão de uso.

§2º Durante o prazo de que trata o §2º do art. 1º, a sociedade empresária que receber o imóvel em concessão de uso deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos deste artigo, sob pena de rescisão unilateral do contrato de concessão de uso e reintegração na posse do imóvel pelo Município cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruiu do imóvel, tendo como base de cálculo o valor locatício pago pelo Município, devidamente atualizado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º O inteiro teor desta Lei será anexado no procedimento da licitação de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 04 de maio de 2018.

**LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

**YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL**

**SEBASTIÃO DE FÁTIMA CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**ROBERTO BARROS DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**